



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 081 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Altera dispositivos da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Os artigos 138, caput, e artigo 139 da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 138.** Ao funcionário será concedido por quinquênio de efetivo serviço público, gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre o padrão de vencimento do seu cargo de provimento efetivo, vedada a acumulação ou o computo de acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores.”

“**Art. 139.** O deferimento de gratificação adicional far-se-á vista das informações prestadas pelo órgão de pessoal que centralizar o assento individual do funcionário, vedado a sua concessão ao ocupante de cargo em comissão, salvo em relação ao que for titular efetivo.”

Art. 2º Introduce o § 5º no artigo 138, com a seguinte redação.

“§ 5º Para fins deste artigo considera-se também como vencimento o valor complementar para assegurar o padrão do salário mínimo, pago ao servidor a título de complementação de vencimento.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 141 da Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 10 de outubro de 2013.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara

JESULINDO GOMES DE CASTRO
1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.
Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 081 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral